



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001, COM ALTERAÇÃO/ADEQUAÇÃO/INCLUSÃO DE CLAUSULAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”, AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 013/2020 - DISPENSA Nº 005/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG. 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF nº 143.331.338-31, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na cidade de Cardoso, na Rua Emílio Fernandes Bilar, 1.650 doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155 SSP/SP e do CPF nº. 855.676.048-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001**, celebrado em 13/02/2020, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.678, de 26 de janeiro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001, celebrado em 13/02/2020, oriundo do Processo nº 013/2020 – Dispensa nº 005/2020, bem como, proceder à alteração/adequação/inclusão de cláusulas, tendo em vista a continuidade do repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, visando cofinanciar a execução dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE**, que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14, Plano de Trabalho c/c Termo de Acordo celebrado em 07/12/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam alterado/adequado os itens II e III da Cláusula Segunda do Termo de Fomento original, como segue:

II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.

reple

[Assinatura]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos relatórios de execução, relatórios financeiros e outros que possam vir a ser estabelecidos e incluídos no plano de trabalho.
- f) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 1) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- 2) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- 3) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- 4) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- 5) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- 6) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- 7) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- 8) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- 9) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.
- 10) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 11) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- 12) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- 13) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- 14) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- 15) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- 16) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- 17) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- 18) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- 19) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 20) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal. As despesas com a execução deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103010027 2045 33504300 01 02 05, consignada no Orçamento do exercício de 2021, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.660/2020, de 01 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO REPASSE

4.1 – Para o presente Termo de Aditamento o Município de Cardoso proceder-se-á com o repasse mensal no valor de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, o qual será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido, totalizando para o período de janeiro à abril do corrente ano em R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), conforme cronograma abaixo:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Nº da Parcela	Mês de referência	Valor	Data do pagamento até
1ª	Janeiro	R\$ 190.000,00	10/02/2021
2ª	Fevereiro	R\$ 190.000,00	10/03/2021
3ª	Março	R\$ 190.000,00	10/04/2021
4ª	Abril	R\$ 190.000,00	10/05/2021

4.2 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica, sob nº 17068-2 – agência 0841-9 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária, conforme art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14.

4.3 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.4 – Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos, objeto deste Termo Aditivo, perante o **ÓRGÃO GESTOR**, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento, até **31/05/2021**.

5.1.1 – O disposto no item anterior, não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.2 – A ENTIDADE deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e, conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.3 – A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobolino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto, podendo ser utilizado o Anexo RP-14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

5.4 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

5.5 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) meses, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2021, ou seja, período de 01/01/2021 à 30/04/2021**, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

6.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

6.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

6.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Termo Aditivo, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DECIMA - DA JUSTIFICATIVA

10.1 - O município não possui estrutura adequada para a prestação do serviço de pronto socorro na área da saúde local. A parceria existe com a Entidade há alguns anos e tem propiciado o atendimento conforme a demanda e as regras estabelecidas pela legislação do SUS e outras normas pertinentes. O aditamento se faz necessário para evitar a interrupção na continuidade da prestação do serviço, notadamente em uma época que se atravessa uma pandemia, situação agravante e que determina uma

região

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

atuação consistente de toda a área da saúde do município, inclusive com a participação complementar da entidade do terceiro setor.

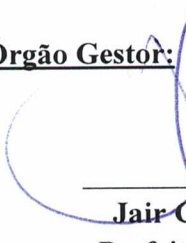
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

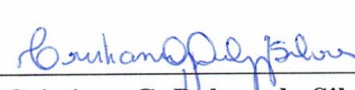
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 29 de janeiro de 2021.

Pelo Órgão Gestor:

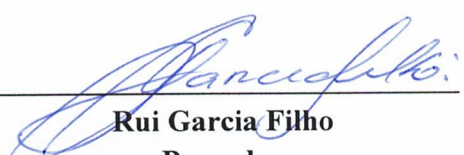


Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Cristiane G. Delpoz da Silva
Secretária de Saúde

Pela Entidade:



Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) 

Cláudia Domingues Machado
Assistente de Serv. Administrativos
RG. 25.623.965-4

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 - TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021

VIGÊNCIA: 31/05/2021

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, VISANDO COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE.

VALOR: R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 29 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS"

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 003/2020 – TERMO ADITIVO Nº 001/2021

OBJETO: REPASSE DE VERBAS PELA PREFEITURA À ENTIDADE, VISANDO COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, 29 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 070.811.738-45 RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1.895, Centro

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone : (17) 3466-3900

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 070.811.738-45

RG: 15.627.239-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Ângelo Moretin, nº 1895, Centro – Cardoso/SP

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Telefone: (17) 3466-3900 – (17) 98164-4884

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 143.331.338-31 RG: 19.582.648-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 10/12/1971

Endereço residencial completo: Av. Central, nº 1.557

E-mail institucional: saude@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: utiliza o mesmo do institucional

Telefone: (17) 3453-1142

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rui Garcia Filho

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15 RG 7.998.155 SSP/SP

Data de Nascimento: 31/10/1955

Endereço residencial completo: Rua Tufaille, nº 734 – Cardoso/SP

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99715-6803

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.